



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REVOGADA
PELA LEI Nº 539/03

MURAL PMX

ENTRADA 20 / 08 / 99

SAÍDA 25 / 09 / 99

LEI Nº 323/99

CRIA, ACRESCE-SE CARGOS E FUNÇÕES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Selhane de Souza, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados na Estrutura da Secretaria de Educação e Cultura os cargos/funções abaixo, bem como ficam criados os seguintes departamentos:

QUANTIDADE	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL
------------	--------	--------	-------

ÓRGÃO 5

5.6 – ESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 8ª SÉRIE).

04	Orientador Educacional	Principal	22
04	Supervisor Escolar	Principal	22

5.9 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CURSO DE SUPLÊNCIA DE ENSINO MÉDIO – 2º GRAU.

01	Supervisor Escolar	Principal	22
01	Orientador Educacional	Principal	22
00 ?	Coordenador de Unidade de Administração Escolar	CC-3/FG-3	22
00 ?	Auxiliar de Biblioteca	CC-1/FG-1	14
00 ?	Secretária de Escola	CC-1/FG-1	14

5.10 – DEPARTAMENTO DA CRECHE – EDUCAÇÃO INFANTIL.

02	Dirigente de Núcleo	CC-1/FG-1	14
25	Monitor	Simples	04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 323/99

07	Cozinheiro	Simples	02
04	Auxiliar de Serviços Gerais	Simples	03
02	Lavadeira	Simples	03

5.11 – DEPARTAMENTO CULTURAL

01	Instrutor de Dança	Professor	06
01	Instrutor de Artes Plásticas	Professor	06
01	Instrutor de Artes Cênicas	Professor	06
01	Instrutor de Música	Professor	06

Art. 2º - São acrescentados na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, os seguintes cargos e funções:

5.7 - MAGISTÉRIO PÚBLICO

10	Professores Classe "A"	Professor	06
10	Professores Classe "B"	Professor	06
10	Professores Classe "C"	Professor	06
10	Professores Classe "D"	Professor	06

Art. 3º - Os cargos/funções criados no artigo anterior serão remunerados conforme abaixo:

O departamento da creche – Educação Infantil será remunerado pela respectiva dotação.

Os demais departamentos serão remunerados pela seguinte dotação:

04 – Secretaria de Educação e Cultura;
01 – Órgãos Subordinados;
08 – Educação e Cultura;
42 – Ensino Fundamental;
188 – Ensino Regular;
2012 – Manutenção do Ensino;
3111 – Pessoal Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 323/99

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Agosto de 1999.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Xangri-Lá

Registre-se e Publique-se:

SIDNEI MEDER
Sec. de Administração e Finanças





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ANEXO I

QUADRO: Permanente.

CLASSE: Orientador Educacional.

PADRÃO: Principal.

NÍVEL: 22

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a elaboração do plano de serviço; planejar e coordenar a implantação e funcionamento do serviço de orientação educacional; coordenar a orientação vocacional do aluno e o processo de sondagem de suas aptidões; orientar os trabalhos de organização e coleta de registros de informações da vida escolar do aluno; coordenar o processo de informações educacionais e profissionais com visitas e orientação vocacional; participar no processo de caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; participar no processo de integração escola-família-comunidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **GERAL:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

B) **ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

a) instrução: Nível superior com habilitação específica para o cargo

b) concurso público

c) idade mínima: 18 anos.

Recrutamento: através de Concurso Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ANEXO II

QUADRO: Permanente.

CLASSE: Supervisor Escolar.

PADRÃO: Principal

NÍVEL: 22

ATRIBUIÇÕES: Integrar o processo de controle das unidades escolares como unidade de ativação de correções, atendendo direta ou indiretamente as escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no sistema de ensino; coordenar a elaboração do Plano Curricular; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar, coordenando e orientando as atividades docentes; estabelecer critérios para implantação do sistema de avaliação e organização de turmas; participar no processo de integração escola-comunidade; colaborar na elaboração de currículo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

B) ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

a) Instrução: nível superior com habilitação específica para o cargo.

b) Concurso público

c) Idade mínima: 18 anos.



ANEXO III

QUADRO: Permanente.

CLASSE: Instrutor de Artes Plásticas.

PADRÃO: Professor

NÍVEL: 06

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de artes plásticas; executar outras atividades pertinentes às artes em geral; coordenar e executar o ensino de artes plásticas; orientar e estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; realizar estudos dos processos técnicos, transmitindo ensinamentos do uso dos diversos materiais de artes plásticas; estimular hábitos de ordenação, cuidados e conservação dos materiais de trabalho; realizar estudos e pesquisas na área das artes em geral; preparar e apresentar exposições patrocinadas pelo Município e representá-lo em outras; participar de simpósios, congressos, exposições e outros, objetivando a atualização e evolução das técnicas na área das artes em geral; responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

B) ESPECIAL: segundo grau completo e curso de especialização em Artes Plásticas.

C) IDADE MÍNIMA: 18 anos.

Recrutamento: através de Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ANEXO IV

QUADRO: Permanente

CLASSE: Instrutor de Artes Cênicas

PADRÃO: Professor

NÍVEL: 06

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de artes cênicas; executar outras atividades pertinentes às artes em geral; coordenar e executar o ensino de artes cênicas; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos de uso dos estudos dos diversos materiais de artes cênicas; estimular hábitos de ordenação, cuidados e conservação dos materiais de trabalho; realizar estudos e pesquisas na área de artes em geral; preparar e apresentar peças patrocinadas pelo Município e apresentá-lo em outras; participar de simpósios, congressos e outros, objetivando a atualização e evolução das técnicas na área de artes em geral; responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

B) ESPECIAL: segundo grau completo e curso de especialização em artes cênicas.

C) IDADE MÍNIMA: 18 anos.

Recrutamento: através de Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ANEXO V

QUADRO: Permanente.

CLASSE: Instrutor de Dança

PADRÃO: Professor

NÍVEL: 06

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de dança; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos de uso dos estudos dos diversos materiais de dança; cuidado e conservação dos materiais de trabalho; realizar estudos e pesquisas na área de música; testar e afinar os instrumentos musicais; fazer arranjos, preparar repertórios e sugerir apresentações de dança; solicitar aquisição de peças musicais, instrumentos e outros elementos necessários; transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Período normal de trabalho, 40 horas semanais.

B) ESPECIAL: segundo grau completo e curso de especialização em dança.

C) IDADE MÍNIMA: 18 anos.

Recrutamento: através de Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ANEXO VI

QUADRO: Permanente.

CLASSE: Instrutor de Música

PADRÃO: Professor

NÍVEL: 06

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de música; orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos do uso dos estudos dos diversos materiais de música; cuidado e conservação dos materiais de trabalho; realizar pesquisas na área de música; dirigir atividade da Banda Municipal e Coral Municipal; testar e afinar instrumentos musicais; fazer arranjos, preparar repertórios e sugerir apresentações musicais; solicitar aquisição de peças de música, instrumentos e outros elementos necessários; transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais musicais; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

B) ESPECIAL: segundo grau completo, curso de especialização em música e inscrição na Ordem dos Músicos.

C) IDADE MÍNIMA: 18 anos.

Recrutamento: através de Concurso Público.